ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL
1ª VARA CÍVEL

PORTARIA N. 04/2026

Dispõe sobre a criação e estabelece os requisitos necessários à elaboração e execução dos projetos de apadrinhamento de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional.

O Doutor Walter Santin Junior, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração Universal dos Direitos da Criança, ambos da Organização das Nações Unidas – ONU;

CONSIDERANDO o Capítulo VII – Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso (arts. 226 a 230 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 020/2018, subscrito pelo Ministério Público, Tribunal de Justiça, Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho;

CONSIDERANDO os termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de construção de sistema judiciário harmonioso, com padrões mínimos de entendimento sobre a apreciação das matérias afetas aos direitos infanto-juvenis;

CONSIDERANDO que a existência de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional, com esperanças remotas de reinserção familiar e adoção;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação da sociedade civil na garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes institucionalizados, que perderam os vínculos com as famílias de origem e com remotas possibilidades de colocação família substituta, na forma disposta no art. 4º c/c art. 19, ambos da Lei nº 8.069/90

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar experiências efetivas, tanto familiares quanto comunitárias, favorecendo o sentimento de pertencimento e estabilidade emocional, a crianças e adolescentes que estão sob medida de proteção de acolhimento na Comarca de São Francisco do Sul;

RESOLVE: CRIAR e ORGANIZAR a estrutura e as rotinas de Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes, no âmbito da Comarca de São Francisco do Sul.

Art. 1º O projeto de apadrinhamento de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional no âmbito da Vara com competência em Infância e Juventude desta Comarca, observará os seguintes requisitos:
a) As modalidade de apadrinhamento;
b) Ao perfil de quem pode ser apadrinhado; e
c) Aos procedimentos necessários para a habilitação e exercício do apadrinhamento.

Art. 2º São modalidades de apadrinhamento:
I - **Apadrinhamento afetivo:** é aquele em que o padrinho visita regularmente a criança ou o adolescente, buscando-o para passar finais de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, proporcionando-lhe a promoção social e afetiva,

revelando possibilidades de convivência familiar e social saudáveis que gerem experiências gratificantes;
II - **Apadrinhamento prestador de serviços:** é aquele em que o padrinho, pessoa física ou jurídica, por meio de ações de responsabilidade social junto às instituições, cadastra-se para atender às crianças e adolescentes participantes do projeto, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade, apresentando um plano de atividades; e
III - **Apadrinhamento provedor:** é aquele em que o padrinho, pessoa física ou jurídica, dá suporte material e financeiro à criança ou ao adolescente, seja com doação de materiais escolares, vestuários, brinquedos, seja com o patrocínio de curso profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva, idiomas ou contribuição para alguma demanda específica da criança e do adolescentes.

Art. 3º Podem ser apadrinhados afetivamente:
I – Crianças acima de 8 anos de idade e adolescentes que, cumulativamente, tenham vínculos familiares rompidos judicialmente e com possibilidades remotas ou inexistentes de reintegração familiar ou de adoção;
II - Crianças acima de 8 anos de idade ou adolescentes, sem vínculos familiares rompidos judicialmente, mas com possibilidade remotas ou inexistentes de reintegração familiar ou de adoção;
III - Crianças de qualquer idade em caso de necessidade especiais; e
IV – Grupo de irmãos vinculados afetivamente, tendo o irmão mais novo a idade mínimo de 5 anos.

Art. 4º Podem ser apadrinhados por prestador de serviços ou provedor de qualquer das crianças e adolescentes que estejam acolhidos institucionalmente, desde que haja autorização judicial.

Art. 5º São requisitos necessários para a habilitação ao apadrinhamento afetivo e prestador de serviço:
I – Ter mais de 18 anos, sendo a diferença mínima de idade de 16 anos entre padrinho e afilhado, nos casos de apadrinhamento afetivo, assim como não estar inscrito no cadastro único de adoção;
II – Residir na comarca em que postula o apadrinhamento, salvo pedido devidamente justificado;
III - Apresentar, nos casos de pessoa física, fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade; cadastro de pessoa física (CPF); comprovante de residência; comprovante de renda; certidão cível e criminal negativa dentro do prazo de validade; fotografia recente e ficha cadastral devidamente preenchida;
IV – Apresentar, nos casos de pessoa jurídica, fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade ou cadastro de pessoa física (CPF) de seu sócio majoritário ou direto; cadastro de pessoa jurídica (CNPJ); alvará de localização e funcionamento; ficha cadastral devidamente preenchida;
V – Participar de avaliação psicológica e social realizada pela equipe do Juízo que gerará o relatório informativo;
VI – Apresentar, nos casos em que o padrinho afetivo for casado ou viver em união estável, os documentos pessoais, descritos no inciso III deste artigo relativos ao cônjuge ou companheiro.
Parágrafo único. Ao postulante a padrinho provedor se aplicam somente os incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 6º São atribuições dos padrinhos afetivos:
I - Prestar assistência afetiva, física e educacional ao apadrinhado, na medida de sua possibilidades, proporcionando à criança ou ao adolescente experiências de saudável convício familiar e comunitário;
II - Cumprir com os termos preestabelecidos com a instituição de acolhimento e apadrinhado, tais como visitas, horários e compromissos;
III - Acompanhar e apoiar o apadrinhado em atividades externas além da instituição de acolhimento; e
IV - Relatar às equipes da entidade de acolhimento e da vara da Infância quaisquer aspectos considerados relevantes durante o período de convívio.

Art. 7º São atribuições das equipes de execução do projeto de apadrinhamento:
I - Orientar os interessados sobre o projeto modalidades de apadrinhamento, bem como sobre a documentação necessária e preenchimento da filha cadastral, conforme anexo I;
II - Realizar avaliações psicológicas e social dos postulantes ao apadrinhamento afetivo, elaborando o respectivo relatório;
III - Realizar oficinas de sensibilização com as temáticas pertinentes ao apadrinhamento; e
IV – Avaliar as crianças e adolescentes acolhidos com perfil para integrar o projeto de apadrinhamento.
Parágrafo único. As equipes interdisciplinares do Juízo e das entidades de acolhimento atuarão em parceria com os serviços de proteção da Alta Complexidade da Rede Municipal de Atendimento da Infância e Juventude, observando-se as

atribuições de cada equipe.

Art. 8º São atribuições das Equipes Interdisciplinares das entidades de acolhimento:
I - Encaminhar ao Juízo os candidatos interessados no cadastramento de apadrinhamento afetivo;
II – Preparar e orientar as crianças e dos adolescentes para sua relação com os padrinhos, estabelecimento de vínculos e apego, distinção entre apadrinhamento e adoção; respeito às diferenças; responsabilidade; limites, entre outros);
III – Informar à equipe técnica ao Juízo, por meio de ofício, a relação das crianças ou adolescentes a serem apadrinhados;
IV - Promover a aproximação de padrinhos e apadrinhados de modo monitorado;
V - Informar ao Juízo quaisquer eventuais inadequações de atitudes dos padrinhos e apadrinhados;
VI - Acompanhar o processo de apadrinhamento enquanto o apadrinhado estiver na instituição;
VII - Avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos; e
VIII - Enviar ao Juízo competente o relatório semestral de cada processo de apadrinhamento, observando o prazo das Audiências Concentradas;
IX - Solicitar autorização para viagens ou para passeios do apadrinhado fora do município, previamente ao Poder Judiciário.

Art. 9º São atribuições da Equipe Técnica Interdisciplinar da 1ª Vara Cível desta Comarca, nos processos de apadrinhamento:
I – Orientar os interessados sobre o projeto e modalidades de apadrinhamento, bem como sobre a documentação necessária;
II – Realizar avaliação psicológica e social dos postulantes ao apadrinhamento afetivo, elaborando o respectivo relatório, explicitando elementos pertinentes à capacidade e à disponibilidade do pretenso padrinho;
III – Realizar, juntamente com as equipes parceiras, oficinas de sensibilização com as temáticas pertinentes ao apadrinhamento;
IV – Avaliar, juntamente com as equipes parceiras, as crianças e adolescentes acolhidos com perfil para integrar o projeto de apadrinhamento; e
V - Avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos.
§1º As atribuições previstas neste artigo, bem como aquelas do artigo 7º, deverão ser exercidas pelos servidores integrantes da Equipe Técnica à disposição do Juízo, que atuará em conjunto com as equipes parceiras.
§2º Em caso de deferimento do pedido de habilitação serão emitidos certificados de apadrinhamento e termo de compromisso, devendo a equipe técnica do Juízo fazer inclusão do postulante no cadastro dos habilitados ao apadrinhamento;

Art. 10 Compete ao cartório deste Juízo autuar o requerimento da habilitação e os documentos que o instruam e proceder ao respectivo registro no sistema Eproc, encaminhando os autos imediatamente ao Ministério Público.
Parágrafo único. Antes de enviar os autos ao Ministério Público, deverá ser juntado aos autos consultas criminais extraídas do sistema informatizado de distribuição e controle de processos e a folha de antecedentes criminais do requerente.

Art. 11 Em caso de deferimento do pedido de habilitação, caberá ao Juízo competente determinar a inserção, em cadastro próprio, do nome do padrinho habilitado, valendo a decisão como certificado de apadrinhamento, devendo ser lavrado termo de compromisso, que deverá ser assinado pelo padrinho, sendo que uma cópia deverá ser entregue ao requerente, outra anexada ao processo e outra enviada à instituição de acolhimento.

Art. 12 A autoridade judiciária deverá, ainda, apreciar o parecer das equipes de execução do projeto quanto ao perfil da criança e adolescente apto a integrar o projeto de apadrinhamento e decidir sobre sua inclusão.

Art. 13 É de competência da autoridade judiciária autorizar, ouvido o Ministério Público, a saída dos apadrinhados do acolhimento institucional com seu padrinho, emitindo-se autorização judicial, que deverá ter validade semestral.

Art. 14 As equipes de execução do projeto de apadrinhamento poderá desaconselhar a habilitação de padrinhos que possuam demanda judicial envolvendo direito de criança ou adolescente, apresentando correlata justificativa.

Art. 15 O padrinho habilitado poderá ser desligado do projeto por iniciativa própria, por descumprimento dos

compromissos assumidos e por intercorrências supervenientes constatadas pelo Juízo competente.

Art. 16 O desligamento por iniciativa do padrinho não o impede de posteriormente voltar a integrar o projeto, desde que submetido a novo procedimento de habilitação.

Art. 17 Ficam adotados os modelos que constam dos anexos I, II e III.

Art. 18 A participação em projeto de apadrinhamento não privilegiará o habilitado em eventual processo de adoção do apadrinhado ou qualquer outra criança ou adolescente.

Art. 19 Todos os procedimentos de habilitação ao projeto de apadrinhamento deverão ser cadastrados junto ao Eproc.

Art. 20. Os recursos financeiros destinados por padrinhos provedores poderão ser depositados em conta judicial vinculada ao respectivo processo de habilitação de apadrinhamento ou em conta poupança individual aberta em nome da criança ou do adolescente, vedada a entrega direta de valores ao acolhido.

Parágrafo único. A coordenadora da entidade de acolhimento, na condição de guardiã legal, prestará contas da aplicação dos recursos ao Juízo sempre que solicitado.

Ficam revogadas as demais portarias que dispunham sobre a matéria.

Remeta-se cópia deste expediente ao Ministério Público, Setor Psicossocial, Coordenador do Grupo de Estudos e Apoio à Adoção, Ordem dos Advogados – Subseção de São Francisco do Sul, Conselho Municipal dos Direito das Crianças e dos Adolescentes, Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude – CEIJ, Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA e ao Conselho Tutelar.

A presente portaria passa a ter vigência nesta data.

Publique-se, inclusive na "Página da Comarca" no sítio eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Registre-se.

Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado.

São Francisco do Sul/SC, 17 de setembro de 2026.

WALTER SANTIN JUNIOR
Juiz de Direito

ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSTRUÇÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC.

_____,
vêm, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer inscrição no CADASTRO DE

PESSOAS INTERESSADAS EM APADRINHAMENTO AFETIVO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, neste Juizado da Infância e |Juventude, de acordo com a Portaria nº 4/2026 – da 1ª Vara Cível da Comarca de São Francisco do Sul.

Para tanto, instruem o pedido com os documentos exigidos de acordo com o Art. 5º da respectiva Portaria.

Por derradeiro, requererem que seja consultado o órgão técnico deste Juizado e ouvido o Ministério Público.

Nestes Termos,

Pedem Deferimento.

São Francisco do Sul (SC), _____de_____de_____.

_____

Assinatura(s)

ANEXO II - FICHA CADASTRAL DE APADRINHAMENTO

1- DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome Completo:

Data de Nascimento:

RG:

CPF:

Estado Civil:

Nome Completo do Companheiro (a) ou Cônjuge:

Endereço residencial:

Telefone (res.): (com.): (cel.):

Profissão:

Empresa:

Endereço comercial:

E-mail:

Escolaridade:

2 – SITUAÇÃO SÓCIO FAMILIAR

- Composição do núcleo familiar, idades, profissão:

- Atividades de lazer realizadas nos finais de semana:

3 – MOTIVAÇÃO PARA APADRINHAMENTO

- O que o motivou a ser padrinho/madrinha afetivo?

- Você já foi/é padrinho/madrinha afetivo? Onde? Nome do Afilhado/a.

Se não é mais, por quê?

- Como soube do Programa Apadrinhamento Afetivo?

- Quais são suas expectativas em relação ao Programa?

- Tem alguma preferência para apadrinhar (sexo, faixa etária)?

- Faz parte do cadastro de adoção do Juizado da Infância e Juventude?

São Francisco do Sul, de de 20 .

_____

Assinatura(s)

ANEXO III - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA APADRINHAMENTO

- Requerimento da Inscrição, modelo anexo

- Preenchimento da ficha cadastral, anexo;

- RG e CPF, cópias (do casal);

- Certidão de Nascimento/Casamento/ Declaração Pública de União estável, cópia(s) autenticada(s);

- Comprovante de Endereço: conta de telefone, fixo; água ou energia elétrica; (cópia)

- Comprovante de Rendimentos (folha de pagamento, declaração de autônomo, retirada pró-labore, Declaração Imposto de Renda), (cópia ou original); (do casal)

- Negativa de antecedentes criminais (pegar via internet na página do TJSC em certidões de primeiro grau, - Eproc);

- Negativa de antecedentes cíveis (pegar via internet na página do TJSC, certidões de primeiro grau – Eproc);

- Foto atual

Documento assinado eletronicamente por **Walter Santin Junior**, **Juiz de Direito de Entrância Final**, em 01/10/2026, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **11002250** e o código CRC **C27C84F5**.